

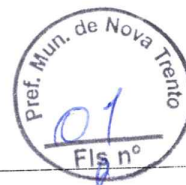


PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE		SOLICITAÇÃO 041/2022
SECRETARIA: CULTURA E TURISMO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
	<p>SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ: 03.603.739/0027-15 ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA COMO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ARTESANATO, PARA ATENDER OS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO. A FORMA DE PAGAMENTO SERÁ EM 10 PARCELAS CONSECUTIVAS DE R\$ 761,20 (SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).</p>	
	<p>JUSTIFICATIVA: A contratação do curso e de total necessidade para dar continuidade as ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo.</p>	
FONTE DE RECURSOS: (132) 3.3.90.03.00		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 7612,00

recebida
em 13/04/2022



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 13 de abril de 2022.


Sr. Rodrigo Bonecher
Secretário de Cultura e Turismo

Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 13 de abril de 2022.


Sr. Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Ofício nº 062 B – SMCT Nova Trento, 06 de Abril de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar empenho em favor de **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)** - unidade Brusque, inscrito no CNPJ nº **03.603.739/0005-00**, para aquisição do curso de capacitação técnica descrito abaixo:

- Planejamento e Desenvolvimento de Artesanato, Valor R\$ 7.612,00.

Pela natureza única do objeto, bem como a instituição pertencer ao Sistema S, solicitamos a dispensa de licitação por inexigibilidade.

10 parcelas de igual valor **RS 761,20**

Valor Total **RS 7.612,00**

Certos de vossa colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Rodrigo Bonecher

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br

ATENDIMENTO
CORPORATIVO



A evolução da sua empresa.



Brusque, 31 de março de 2022.

Proposta Comercial

A Prefeitura Municipal de Nova Trento

Aos cuidados de Secretário Rodrigo Bonecher,

Prezados,

Apresentamos a vocês, a proposta de capacitação do curso de **Planejamento e Desenvolvimento de Artesanato**.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ana Cristina Heil Belli

Rodovia Antônio Heil, 191 – Centro II
Brusque – SC
CEP 88353-100



Sumário

1. Introdução 3
2. Argumentação 3
3. Escopo 3
4. Cronograma 4
5. Valor dos Serviços 4

ATENDIMENTO
CORPORATIVO



A evolução da sua empresa.

1. Introdução

O SENAC SC foi criado em 1947 no estado, sendo uma instituição privada sem fins lucrativos. Desde então, empresários do comércio de bens, serviços e turismo e o povo catarinense desenvolveram suas habilidades profissionais por meio dos cursos e atividades realizadas pelo SENAC em Santa Catarina.

O crescimento da organização acompanhou a evolução econômica e hoje o SENAC está em todas as regiões do Estado com uma Administração Regional e 28 pontos fixos de atendimento, sendo aqui em Brusque com cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos e Ensino Superior.

O SENAC oferece cursos divididos em diferentes eixos tecnológicos. Esses eixos permitem ao empresariado e à sociedade contar com cursos de desenvolvimento profissional em diversas áreas, contribuindo com o crescimento de Santa Catarina.

2. Argumentação

O objetivo desta proposta é apresentar para Prefeitura Municipal de Nova Trento, a possibilidade de capacitação que o SENAC pode oferecer à comunidade.

3. Escopo

Curso – Planejamento e desenvolvimento de artesanato (55 horas/aula 50min)

Objetivo: Este curso tem como objetivo o desenvolvimento, junto com as artesãs locais de produtos com artesanato local, os quais resgatem a história dos colonizadores da região e representam o potencial turístico da cidade de Nova Trento, podendo ser item de coleção, ou ainda, utensílios domésticos que carreguem o DNA local, para os turistas guardarem em suas memórias a visita pela cidade.

- Identificação do artesanato local (tipos e técnicas desenvolvidas pelos colonizadores);
- Palestra para engajamento das artesãs;
- Definição de produtos específicos;
- Oficinas para capacitação destas artesãs;
- Manual de desenvolvimento dos produtos;
- Embalagem e precificação dos mesmos.

PROFESSORA: Cristiane Hoffmeister : Mestre em Design com foco em Design Social, especialista em gestão e Criação de Moda, Graduada em design com habilitação em Design de Moda. Atua na área de moda há 10 anos, trabalhando no desenvolvimento de projetos para coleção de moda, compras para lojas de varejo e desenvolvimento de estampas para coleções de moda. Trabalha como docente do ensino superior há 6 anos. Sócia integrante do Escritório de Design Maricota da Gema e também como em empresas de vestuário e calçados.



ATENDIMENTO
CORPORATIVO



A evolução da sua empresa.

4. Cronograma

Data Início: 11/05/2022
Data Término: 10/08/2022
Dias da semana: Quarta-feira
Horário: 13h40 às 17h
Local: Paróquia São Virgílio – Nova Trento
Número de participantes: 30 alunos.

5. Valor dos Serviços

R\$ 7.612,00 (Sete mil, seiscentos e doze reais) por turma a serem pagos ao Senac Brusque. Forma de pagamento a combinar.

Rodovia Antônio Heil, 191 – Centro II
Brusque – SC
CEP 88353-100

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6040090034 SSP/DI RS

CPF
 519.953.950-72

DATA NASCIMENTO
 12/01/1969

FILIACAO
LUIZ CARLOS CASAROTTO
NELZA ALICE CASAROTTO

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02812272333

VALIDADE
 03/06/2025

1ª HABILITACAO
 04/04/2003

OBSERVAÇÕES
 D: F

ASSINATURA DO PORTADOR
Sandra Lindorfer

LOCAL
 GRAVATAI, RS

DATA EMISSAO
 04/06/2020

SENO SACCI
 Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR
 56579430663
 RS232628327

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2097238963

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2097238963



Natureza do Título: portaria
Apresentante: Adilson Jose da Silva
Protocolo nº: 405781, Livro 131, Folha 107
Registro nº: 390638, Livro B - 1088 | Folha: 06
Dou fé, Florianópolis/SC, 10/08/2021

Filipe Umbelino Silva - Escrevente
Registro: R\$ 118,73 FRJ: R\$ 0,00 Sel: R\$ 2,82
Total R\$ 121,55

Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma - QK46789-W7JE
Confira os dados do ato em: sc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Ernsto Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-0 J
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 (c) - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.sc.br



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

PORTARIA Nº 030/2021

Designa a Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO Resolução nº 1.172 de 23 de agosto de 2021, nomeando o Presidente do Conselho Regional do Estado de Santa Catarina, Sr. Luiz Carlos Bohn.

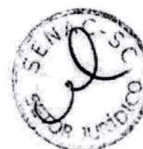
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, para ocupar a função de Diretora Regional do Senac Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente em exercício



SENAC/DR/SEDOC/JURÍDICO



30/03/2022

0012085342

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9388782

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 29/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, portador do CNPJ: 03.603.739/0005-00. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal.opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal.opçãoCertidões/Conferência de Certidão);
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, quarta-feira, 30 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0012085342





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APR3ENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0005-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140052423478
Data de emissão: 01/04/2022 09:33:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 31/05/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.603.739/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:48 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **F9E9.66EC.3463.C425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão emitida conforme Liminar em Mandado de Segurança Nº 5003178-79.2022.4.04.7200/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9657/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 10007199 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ/CPF: 03.603.739/0005-00
Endereço: RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 191
Bairro: CENTRO II Cidade: Brusque - SC
Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 29/04/2022.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0005-00

Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML

Endereço: ROD ANTONIO HEIL 191 / CENTRO / BRUSQUE / SC / 88353-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

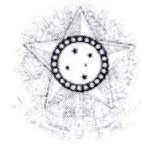
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031618200132302141

Informação obtida em 30/03/2022 13:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0005-00
Certidão nº: 10140254/2022
Expedição: 30/03/2022, às 12:56:25
Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0005-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86

Razão

SENAC SERVICIO NACIONAL DE APREND COML

Social:

Endereço:

R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042303595620603946

Informação obtida em 02/05/2022 17:55:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.603.739/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:48 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **F9E9.66EC.3463.C425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão emitida conforme Liminar em Mandado de Segurança Nº 5003178-79.2022.4.04.7200/SC.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.603.739/0001-86

Aviso _____

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem _____

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal _____

Código de Controle _____

CWAKN8TMDVNEGSH0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 04 de Maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Certidão nº: 5527291/2022
Expedição: 15/02/2022, às 10:43:27
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.603.739/0005-00

Aviso _____

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem _____

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal _____

Código de Controle _____

CWVLRDBZDFNLSTA0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 04 de Maio de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0005-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SENAC DE BRUSQUE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO ROD ANTONIO HEIL	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 88.353-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO brusque@sc.senac.br	TELEFONE (48) 3251-0560/ (48) 3251-0500
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022** às **12:54:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Registro ou Averbação

Nº Registro: 676.148 Livro: 1.303 Folha: 470

PROGRAMA CONEXÃO SENAC - METODOLOGIA MEDIADORA DE (...)
Didático/Pedagógico

Protocolo do Requerimento: 2014SC_790.
19 página(s)
Obra não publicada.

Dados do Requerente

SENAC/SC (Cessionário(a))
CNPJ - 03.603.739/0001-86

Outras personalidades vinculadas a obra

MAGALY DE MATTOS AZEVEDO (Autor(a)), CPF - 323.365.277-15
LEILA OLIVEIRA DI PIETRO (Autor(a)), CPF - 017.002.829-13

Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro,
em 9 de Abril de 2015, que vai por mim assinado.

O referido é verdade e dou fé.
Gustavo H. S. Caruso
Chefe de Serviço
Mat. SIAPE: 224719

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional em Santa Catarina
Diretoria de Inovação e Tecnologia



ACOPLAR

**METODOLOGIA MEDIADORA
DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
PARA ORGANIZAÇÕES**



Presidente da Federação do Comércio e dos Conselhos Regionais

SESC/SENAC/SC

Bruno Breithaupt

Diretor Regional

Rudney Raulino

Diretoria Financeira

José Carlos Vieira

Diretoria Administrativa

Juarez Cesar Frassetto

Diretoria de Relações com o Mercado

Valdirene Teixeira

Diretoria de Recursos Humanos

Max Roque Kincezski

Diretoria de Apoio Técnico

Rosemar Machado de Souza

Diretoria de Educação Profissional

Ivan Luiz Ecco

Diretoria de Inovação e Tecnologia

Renata Rubik Maestri

ACOPLAR - METODOLOGIA MEDIADORA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA ORGANIZAÇÕES

Pesquisa e Elaboração do Conteúdo

Leila Oliveira Di Pietro

Luis Fernando Keller Albalustro

Magaly de Mattos Azevedo

SENAC. DR SC. Metodologia Mediadora de Educação Continuada para Organizações - ACOPLAR

Magaly de Mattos Azevedo, Leila Oliveira Di Pietro e Luis Fernando Keller Albalustro

Florianópolis: Senac/SC, 2014. 20p.

Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º andar - Centro

88010-002 - Florianópolis - Santa Catarina

www.sc.senac.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
I - Justificativa.....	8
II - Objetivos.....	10
2.1 Geral.....	10
2.2 Específicos	10
III - Metodologia.....	11
IV - Benefícios.....	16
V - Referências.....	17



APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Criado em 10 de janeiro de 1946, por iniciativa dos empresários do Comércio, tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622¹.

O Senac Santa Catarina é formado por uma rede composta por oito Faculdades de Tecnologia e dezessete Centros de Educação Profissional. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores.

O Senac atua com eixos tecnológicos dos mais variados, envolvendo os diversos setores da economia. Estes são: Ambiente e Saúde; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; e Turismo, Hospitalidade e Lazer². Vários eixos contribuem de forma transversal para o desenvolvimento dos demais e, neste sentido, o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social torna-se um alicerce essencial para o desenvolvimento de tecnologias educacionais, constituindo-se ferramentas essenciais às organizações.

A afirmação de que as organizações são aprendentes³ revela a necessidade de capacitação contínua dos trabalhadores para a inovação das mesmas e da sociedade do conhecimento⁴. O Senac tem trazido cada vez mais o seu *know how* de capacitar colaboradores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo para atender todas as instituições que buscam melhorias constantes em seus serviços.

¹ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

² BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 06/2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p.22.

³ SENGE, P. M. A Quinta Disciplina: Arte, Teoria e Prática da Organização de Aprendizagem. São Paulo: Best Seller, 1990.

⁴ TOFFLER, A.; TOFFLER, H. Criando Uma Nova Civilização: A Política da Terceira Onda. Rio de Janeiro: Record, 1996.

Almeida⁵ traz estudos de análise das mudanças do movimento produtivo constatando que a lógica de organização do processo produtivo não é mais demandada pelo produto da indústria e sim pela demanda de serviços. Processos hierárquicos e fragmentados dão espaço ao trabalho por projetos e a produtividade colaborativa, que demonstra a transversalidade da lógica de serviços presente nas atividades de trabalho contemporâneas.

O Senac atua em programas, cursos e ações extensivas que visam a formação inicial e continuada, além da educação técnica e superior de graduação e pós-graduação. As diretrizes do Senac destacam que as ações extensivas compreendem programações variadas, que visam contribuir para a formação de trabalhadores ao disseminar informações e conhecimentos no âmbito da Educação Profissional⁶. São classificadas em:

- Palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares.
- Concursos, desfiles, festivais, exposições, feiras de produtos e equipamentos.
- Campanhas e outros eventos de caráter sócio profissional e cultural
- Produção e Veiculação de Programas de Televisão e Rádio
- Teleconferência
- Assessoria/Consultoria

Destas ações tem-se uma forte atuação em palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares que são "destinadas a grupos com interesses comuns, que se propõem a debater temas pré-determinados de foco social, cultural, educacional ou profissional" (SENAC, 2014, p. 26).

Com histórico de parceria junto as diferentes organizações, de todos os níveis, colaborando na melhoria da educação brasileira, o Senac apresenta-se, no contexto educacional e na sociedade, como centro de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

A necessidade de atendimento adequado às organizações é uma premissa constante das instituições de educação profissional, no entanto os cursos são elaborados para atender uma ocupação e não um atendimento específico.

⁵ ALMEIDA, Paulo P. Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho. Porto: Afrontamentos, 2005.

⁶ SENAC. DN. Diretrizes da Educação Profissional do Senac. Rio de Janeiro, 2014. 26 p.

Quando há a demanda por esta especificidade o Senac ao longo da história atendia essas solicitações com ações e cursos *in company*, ou seja, customizados para a organização. Estes compreendem tanto ações extensivas como cursos que são elaborados para uma determinada situação, portanto não são cursos normatizados e legislados e sim questões técnicas e/ou normas e conhecimentos para aperfeiçoar, aprimorar e/ou implementar temáticas importantes do mundo do trabalho.

Esta terminologia prevaleceu até 2010 quando o Senac/SC começou a utilizar a denominação de Ação Empresarial. Em 2012 estes cursos passaram a ser chamados nacionalmente de Atendimento Corporativo⁷.

Estas formações, trabalhadas a partir da necessidade do cliente está pautada em uma metodologia que vem se constituindo ao longo de nossa atuação.

A concepção da metodologia desenvolveu-se principalmente demandada pelo Atendimento Corporativo e pelos Programas Institucionais do Senac/SC e se pauta em três grandes alicerces: A experiência em educação profissional desde 1947; a elaboração de um currículo com base no desenvolvimento de competências⁸ presente nos cursos curriculares do Senac/SC desde 2000; e a implantação do programa de mediação de desenvolvimento cognitivo desde 2001. Todas colaborando com desenvolvimento da sociedade catarinense e sendo alicerces de vários atendimentos corporativos - apoio social, pedagógico e administrativo no processo de desenvolvimento humano, implementação de novas tecnologias educacionais e o desenvolvimento de projetos inovadores. Neste sentido, a vivência de atendimento às organizações pelo Senac/SC, está consolidando esta metodologia denominada de ACOPLAR. O verbo *acoplar* cujo significado consiste em conectar, atrelar, juntar, ligar, unir e vincular, deriva-se das iniciais das etapas da metodologia - **A**nálise **C**olaborativa, **P**lanejamento Participativo, **A**plicação Intermediada e **R**etroalimentação.

A metodologia de formação inicial e continuada ACOPLAR não encontra modelos similares, assim como o próprio programa de onde esta foi concebida, sendo que, mais

⁷ Esta definição foi divulgada pelo Departamento Nacional a todos os Departamentos Regionais do Senac em Circular nº 2054 do dia 15/08/2012.

⁸ A elaboração do currículo com base no desenvolvimento de competências se expandiu na instituição de maneira mais intensa em 2005, culminando com a padronização dos cursos da instituição em uma ação estadual em 2007 e a publicação dos Direitos Autorais do Manual para Elaboração de Itinerário Formativo na Biblioteca Nacional em 2009 sob o Registro nº 450409 de 26/01/2009 que descreve o método para a elaboração das competências que compõe os cursos do Senac/SC.

uma vez, a Direção Regional do Senac/SC mostra-se inovadora, coerente na perseguição à excelência da educação de fato universal, democrática, transformadora e de qualidade.



I. Justificativa

O dinamismo da contemporaneidade exige cada vez mais que os profissionais estejam conectados em processos contínuos de aprimoramento do conhecimento e de uma sistematização de formação ou aprendizagem continuada. Entretanto, quando se fala em Educação Continuada ou Permanente, ressalta-se a ideia de um processo contínuo, desenvolvido durante toda a vida que supere dicotomias, unindo o saber e o não saber, como indicadores da necessidade de aperfeiçoamento constante.

A educação continuada, indispensável nos dias atuais, possibilita ao profissional estar em sintonia constante com as inovações tecnológicas e igualmente com o campo científico, impondo, para aqueles que se preocupam com o futuro do homem, sérias reflexões sobre questões de toda natureza, sejam éticas, político-sociais ou culturais.

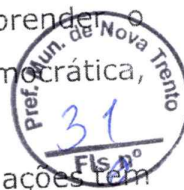
Então, mais do que nunca pensar em uma metodologia que viabilize uma formação de maneira potencializadora é necessária, como podemos bem perceber nas palavras de Ferreira⁹: “mudanças tão rápidas afetam profundamente o homem, o meio ambiente e as instituições sociais. Estas, especialmente, sofrem tremendo impacto pela aplicação de novas tecnologias que, geralmente, alteram hábitos, valores, tradições que pareçam imutáveis”.

Portanto, conclui-se, com base em Ferreira (2006, p. 22), “que essa nova realidade exige qualificações cada vez mais elevadas para qualquer área profissional ou prestação de serviço, tornando a necessidade educacional da população, cada vez maior”. Por esse motivo, a educação continuada torna-se uma exigência necessária, e quem não acompanhar estas mudanças, estará prematuramente inabilitado para o trabalho e o enfrentamento das realidades.

Em consonância com o cenário e com a realidade atual, a metodologia adotada pelo Programa Conexão propõe provocar a análise, discussão e novas proposições de temas fundamentais para o exercício e iniciativas criativas nos processos de educação

⁹ FERREIRA, N. S. C. Formação Continuada e Gestão da Educação no Contexto da Cultura Globalizada. 2ª ed. São Paulo. Cortez, 2006.

continuada, bem como os desafios de estimular nos profissionais o prazer de aprender, o espírito de cooperação e a responsabilidade social de forma inovadora, democrática, transformadora e de qualidade.



A mediação é um processo inerente às ações educacionais, contudo essas ações têm o objetivo de preparar as pessoas para atuarem no mercado de trabalho, formando profissionais cada vez mais qualificados. Para isso necessitam acompanhar o mesmo ritmo de transformações por que passam os processos educacionais, sociais e econômicos do País. E nesse sentido, a valorização do capital intelectual do trabalhador vem ganhando mais espaço, em um contexto no qual, a capacidade de aprender e as competências do homem se tornaram mais necessárias do que sua força física.

Dessa forma, uma metodologia diferenciada que tem a mediação como pressuposto tem por objetivo apresentar uma proposta inovadora de formação de trabalhadores que sejam capazes de provocar o seu desenvolvimento cognitivo. O Senac/SC preocupa-se com os futuros profissionais que estarão conduzindo as organizações. Nos jovens, muitos já no mercado ou em eminência de entrar e, por fim, os adultos, aqueles que hoje por dificuldades de aprendizagem, acabam limitando sua atuação e seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Criar novos cenários de desempenho e novas condições para atender a essas demandas no contexto político e ético instaura uma ampla conexão para atender aos desafios propostos a todas as organizações públicas e privadas, principalmente as educacionais e culturais.

Com base nas concepções do Senac/SC e por compreender que a educação de qualidade, a diversidade cultural e o turismo sustentável são fatores determinantes para a compreensão e transformação do quadro das desigualdades sociais, o programa desenvolveu esta nova forma de mediação para formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de acordo com o cenário atual para que os saberes construídos por meio do estudo e da pesquisa fortaleçam as ações e ganhem capilaridade em todos os setores do estado.

II Objetivos



2.1 Objetivo Geral

Contribuir para o fortalecimento do processo de educação inicial e continuada em organizações, por meio da aplicação da metodologia ACOPLAR para a permanente formação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais.

2.2 Objetivos Específicos

- 2.2.1 Acolher as demandas das organizações para análise, deliberação e elaboração de projetos de formação a serem desenvolvidos.
- 2.2.2 Contribuir para o fortalecimento do desempenho do profissional, como sujeito de sua formação e atuação.
- 2.2.3 Avaliar todas as etapas que compõem as propostas de formação continuada, com vista a melhorias e oportunidades de novos rumos.
- 2.2.4 Desenvolver projetos de formação que estejam voltados para as reais necessidades das organizações, levando em conta o que se passa no local de trabalho dos profissionais.

III Metodologia



A metodologia é o diferencial do programa, constituída a partir da finalidade do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social articulada aos demais eixos. Suas propostas de formação continuada objetivam aprimorar os conhecimentos, valores e atitudes de profissionais das organizações, para que possam contribuir para o desenvolvimento de práticas e conceitos do trabalho.

Os serviços educacionais são elaborados para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissionais. Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber-ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

Esta proposta metodológica específica, organizada e estruturada está fundamentada na experiência da instituição de sua identidade em educação profissional, nos princípios de mediação dos conhecimentos e no desenvolvimento de competências profissionais. Centrada na resolução de situações-problemas tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema focado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido.

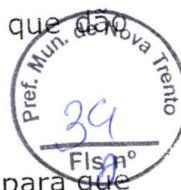
Com princípios na experiência de competência e na teoria de Reuven Feuerstein que tem como premissa norteadora o entendimento do organismo humano como um sistema aberto, permeável a mudanças e, portanto, com propensão para aprender¹⁰, a inteligência é concebida como dinâmica modificável e não como algo fixo e determinado¹¹.

O objetivo é potencializar o desenvolvimento cognitivo do ser humano, ou seja, de suas capacidades de aprendizagem, de pensamento crítico-reflexivo, sua autonomia no próprio processo de aprender a aprender. A metodologia contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências, dificuldades e potencialidades. São essa teoria e as perspectivas construtivista de Piaget

¹⁰ SOUZA, A. M. M.; DEPRESBITERIS, L.; MACHADO, O. T. M. A Mediação como Princípio Educacional: Bases Teóricas das Abordagens de Reuven Feuerstein. São Paulo: SENAC São Paulo, 2004.

¹¹ FONSECA, V. Aprender a Aprender: Educabilidade Cognitiva. Porto Alegre: Artmed, 2005.

e sócio interacionista de Vygotsky e Freire e da complexidade de Edgar Morin, que dão base para a prática pedagógica do Senac/SC.



A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser de fato, sujeitos do seu processo de formação. Não se trata de dinâmicas de grupo para motivá-los ou simplesmente aproximá-los uns dos outros, mas de atividades cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências profissionais: o estabelecimento de vínculos afetivos reais, a interação para a realização de tarefas que dependem de trabalho coletivo, o uso dos conhecimentos disponíveis, o procedimento de estudo, a reflexão sobre a prática, a avaliação do percurso de formação, o exercício da leitura e escrita, da discussão, da explicação de pontos de vista, da análise de materiais didáticos, entre outros.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora ACOPLAR define as respectivas atividades:

Etapa 1 – ANÁLISE COLABORATIVA

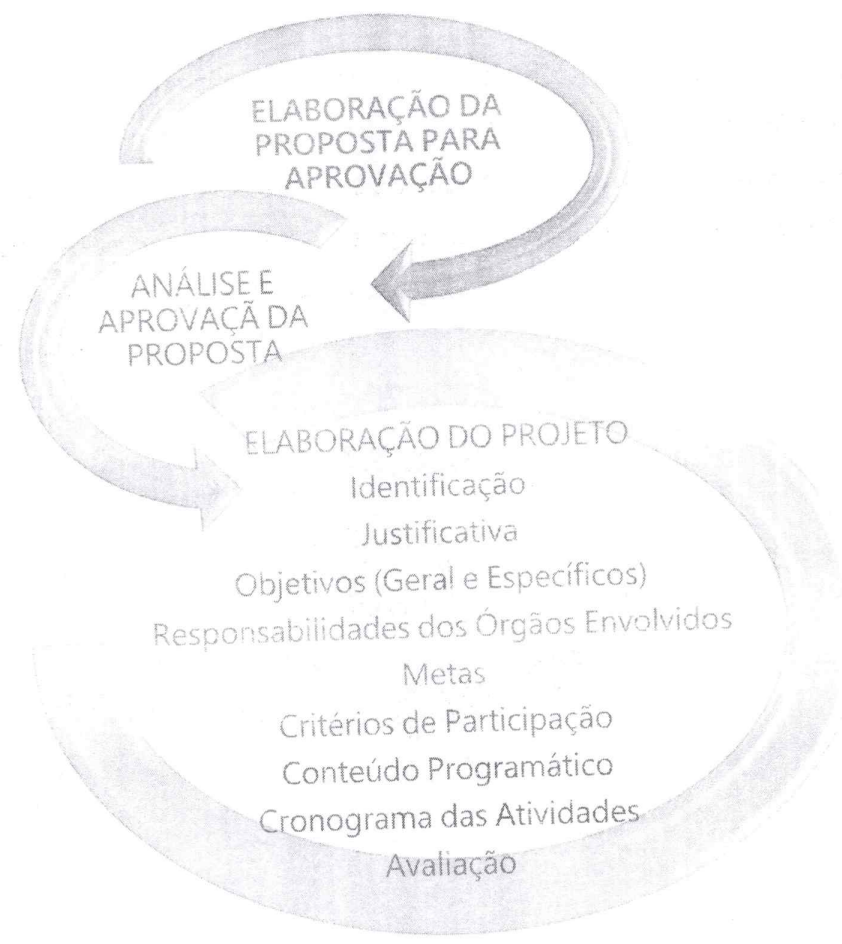
A primeira etapa inicia-se com os levantamentos das necessidades e prioridades das organizações a partir do levantamento de dados para análise diagnóstica de forma a subsidiar a realização de uma proposta de formação.

A etapa da análise colaborativa propõe oferecer, a partir do diagnóstico, informações completas, confiáveis e atualizadas às organizações as quais, terão impacto direto na qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação. Nesta etapa, a interação mediada é o foco para o reconhecimento dos envolvidos sobre o seu papel de atuação nos processos, os quais utilizando dos critérios de mediação e das funções cognitivas como os elementos básicos nas interações mediadas possibilitarão uma ação integradora.

Etapa 2 – PLANEJAMENTO SIGNIFICATIVO

A elaboração de uma proposta significativa de formação a partir das prioridades, oportunidades e desafios para a organização solicitante distinguiu-se como a segunda etapa. A elaboração de estratégias educacionais em um planejamento real e bem estruturado torna-se um auxílio de grande importância no desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.

Essa etapa se desdobra em três passos:



Etapa 3 – APLICAÇÃO INTERMEDIADA

A execução do projeto aprovado será aplicada de forma intermediada nesta etapa. As formações serão acompanhadas pedagogicamente pelos profissionais envolvidos. O processo de mediação dará oportunidade aos participantes, durante

toda a aplicação intermediada, do desenvolvimento das competências necessárias para as organizações alcançarem as resoluções dos problemas.

Essa etapa se constitui em três passos:



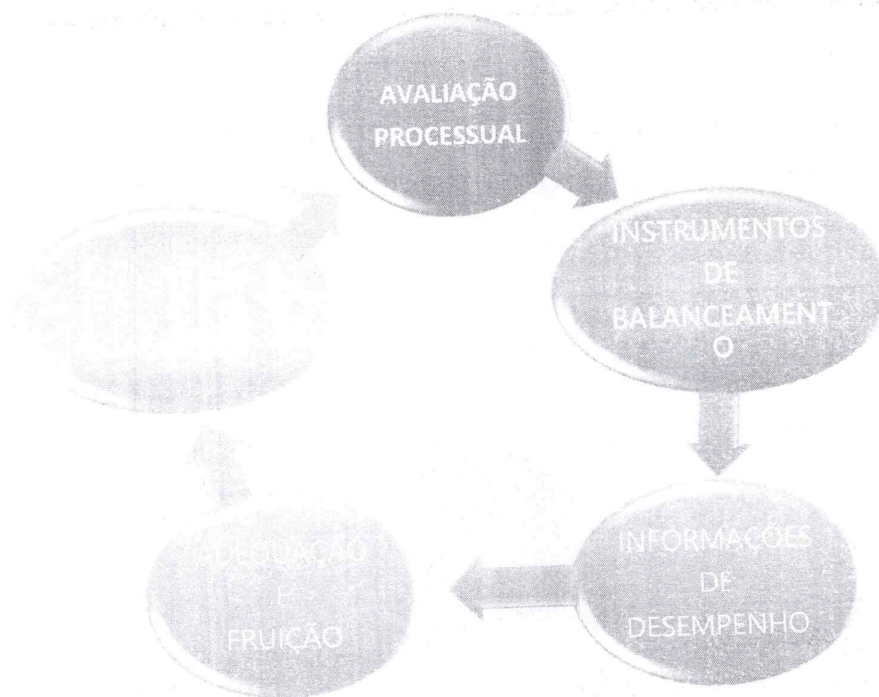
- 1) Momento de Sensibilização e Mobilização - desenvolvido sob a forma de palestras ou workshops;
- 2) Realização de formações específicas (aperfeiçoamento; capacitação; oficinas, entre outros) - estas serão desenvolvidas por meio de um processo de mediação que tem por princípio o desenvolvimento/aprimoramento das competências profissionais requeridas no mundo do trabalho;
- 3) Implementação de melhorias/ações/produtos - a partir da aprendizagem realizada nos passos anteriores todas as formações oportunizam a elaboração de ações concretas produzidas a partir do resultado da sensibilização/mobilização e formação.

Etapa 4 - RETROALIMENTAÇÃO

A aplicação de avaliação processual, que ocorre paralelamente à fase da aplicação intermediada, utiliza técnicas e ferramentas de balanceamento, as quais visam coletar as informações de maneira fidedigna identificando o objetivo proposto no projeto, assim como retroalimentá-lo para sua reestruturação, caso necessário. A Retroalimentação permite às organizações o retorno das informações sobre o desempenho e conduta, objetivando reorientar ou estimular comportamentos futuros mais adequados das próximas ações e execuções das mesmas, além da difusão de boas práticas à sociedade.

Esta metodologia permite a implementação de um atendimento corporativo que vai além de proporcionar uma ação formativa ou curso, tendo em vista que proporciona uma série de ações que culminam em um projeto formativo de educacional inicial e continuada completo e complexo. Completo em seu retorno

objetivo de ampliação da atuação profissional e complexo porque se baseia na conexão (organização/aprofundamento/reflexão) de diversos saberes. O processo de retroalimentação permite:



IV. BENEFÍCIOS



A educação profissional hoje é um fator estratégico para o desenvolvimento das nações. Ao analisar as relações entre dimensões socioeconômicas com as dimensões educacionais, conclui-se que ambos estão conectados e são responsáveis para o desenvolvimento humano e econômico. Como exemplo, a Coréia do Sul que reergueu-se economicamente a partir dos anos 60 do Século XX com a organização e valorização prioritária de seu sistema educacional. Neste e em outros exemplos mundiais, o paralelo que se delineia é a constatação, em vários países, que onde há educação em altos índices, também estão em evidência o desenvolvimento econômico.

Outra evidência, segundo Almeida¹² é que o processo produtivo não é mais demandado pelo produto da indústria e sim pela demanda de serviços. Mais importante do que produzir a quantidade certa no tempo certo está a lógica de produzir de forma otimizada para garantir a satisfação do cliente e torná-lo um divulgador em rede dos produtos e serviços oferecidos. Processos hierárquicos e fragmentados dão espaço ao trabalho por projetos e a produtividade colaborativa. E o foco confirma que as necessidades de formação estão direcionadas para a educação profissional.

A qualificação através da educação inicial e continuada implica direta e indiretamente na melhoria do comércio de bens, serviços e turismo, sendo esta a principal finalidade da atuação do Senac.

Neste contexto o Senac/SC e a Metodologia Mediadora de Educação Continuada Para Organizações - ACOPLAR, apresentam-se como benefícios colocados à disposição para o desenvolvimento humano das organizações, que ao optar pelas suas formações, estarão tendo ao seu dispor um conhecimento pedagógico alicerçada na trajetória de mais de 60 anos em experiência em educação profissional no Brasil.

¹² ALMEIDA, Paulo P. Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho. Porto: Afrontamentos, 2005.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



- ALMEIDA, Paulo P. **Trabalho, Serviço e Serviços - Contributos para a Sociologia do Trabalho**. Porto: Afrontamentos, 2005.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 06/2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p.22.
- DEWEY, J. **Como Pensamos: Como se Relaciona o Pensamento Reflexivo com o Processo Educativo**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1959.
- DRUCKER, P. F. **A sociedade Pós Capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1993. (Coleção Novos Umbrais).
- EAUX - Estratégias, Projetos e Processos. **Diagnóstico de Maturidade Organizacional**. Joinville, 2014.
- FERREIRA, N. S. C. **Formação Continuada e Gestão da Educação no Contexto da Cultura Globalizada**. 2. ed. São Paulo. Cortez, 2006.
- FONSECA, V. **Aprender a Aprender: Educabilidade Cognitiva**. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- GAUTHIER, C. et al. **Por Uma Teoria da Pedagogia: Pesquisas Contemporâneas Sobre o Saber Docente**. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.
- MORIN, E. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez, 2007.
- MOREIRA, A. F.; SILVA, T. T. da. **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 1994.
- NÓVOA, A. (Org.). **Profissão de Professor**. Porto Alegre: Porto, 1991.
- PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Porto Alegre: Artmed 2000.
- SAVATER, F. **O Valor de Educar**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SCHÖN, D. **Educando o Profissional Reflexivo: Um Novo Design para o Ensino e Aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SENAC. DN. **Diretrizes da Educação Profissional do Senac.** Rio de Janeiro, 2011.

p.

SENAC SC. **Manual para Elaboração de Itinerário Formativo.** SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE A. COMERCIAL - Cessionário(a), JANICE DA SILVA GONÇALVES - Autor(a), EDILMARA GUBERT - Autor(a), LEILA OLIVEIRA DI PIETRO - Autor(a). Florianópolis: Biblioteca Nacional - EDA, 2009.

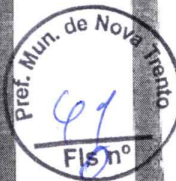
SENGE, P. M. **A Quinta Disciplina: Arte, Teoria e Prática da Organização de Aprendizagem.** São Paulo: Best Seller, 1990.

SOUZA, A. M. M.; DEPRESBITERIS, L.; MACHADO, O. T. M. **A Mediação como Princípio Educacional: Bases Teóricas das Abordagens de Reuven Feuerstein.** São Paulo: SENAC São Paulo, 2004.

TOFFLER, A.; TOFFLER, H. **Criando Uma Nova Civilização: A Política da Terceira Onda.** Rio de Janeiro: Record, 1996.

ZAINKO, M. A. S. **Desafio da Universidade Contemporânea: O Processo de Formação Continuada dos Profissionais de Educação.** In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Formação Continuada e Gestão da Educação.** São Paulo: Cortez, 2003.





coletânea de leis

serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé
Florianópolis, 08 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta

Encadernação: R\$ 2,46 - capa: R\$ 1,25 - Total: R\$3,70

Atividade: 100718a e 100718b

Atividade: 100718a e 100718b



serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional



SENAC - COLETÂNEA DE LEIS

Divisão de Estatística
Assessoria de Documentação
Rio de Janeiro - 1977



---AUTENTICAÇÃO N.º 113468---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,25 = Total: R\$ 3,71
Sua Licença é a seguinte: 566-00000-00077166-0382
Para mais informações, em: seja.tjao.jus.br

PESQUISA E ORGANIZAÇÃO

Helena Dumans Chermont - Coordenadora
Ana Lucia Cabral Duarte Pereira - Bibliotecária

DIAGRAMAÇÃO

Arthur Bostizo Junior
Claudio De Angeles

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Departamento Nacional - SENAC - Secretaria de Educação - Rio de Janeiro, SENAC - Divisão de Estatística, Assessoria de Documentação, 1977.

1. Formação profissional - Legislação - Brasil, I, II

CBU: 377094.51 (51)

TABLETADO E ENDEREÇO P. O. 100
AV. OCEANOGRÁFICA, 100 - CADETA
UNIDADE DE SERVIÇOS - FLORESTA
CELESTINA - FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88010-000 - FONE: (48) 3224-3009
FAX: (48) 3224-3009

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2010

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta

Emolumento: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 4,41

Selo digital de Autenticação - Secretaria D14077216.04P

Cartão de Autenticação - Selo Usajus.br



O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas, para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio dos encargos do SENAC os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados (*).

§ 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários a inscrição desses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4.º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do SENAC as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração para os empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O Estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém ao recolhimento de um quarto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

*1. V. Decreto-lei n.º 5.452, de 01.06.43 (CLT).



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelada Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + taxa: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,81
Data e hora de emissão: 09/12/2013 14:07:196-MLM
Contato: 3133-1000 ou pelo site jus.br

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os atendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

af) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.622
10 de Janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC, um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1.º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2.º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2.º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do SENAC, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelada Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80

Valor total de 1 fotocópia: Substituta do Doc 077216-04/13
Valor total de 1 fotocópia: selo 130,00



- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;
- c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o SENAC e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do SENAC, perceberá, pelo tempo gasto na escola do SENAC, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8.º Os praticantes serão obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificativa aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1.º O SENAC notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo os justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o SENAC poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de freqüência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo SENAC.

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do SENAC, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo SENAC, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao SENAC, dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do SENAC por outro que não esteja

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos - R\$ 2,46 + selo R\$ 1,36 - Total R\$ 3,82

Cartão de Identificação - nº 113468 - Selo - nº 113468 - 7851

Cartão de Identificação - nº 113468 - Selo - nº 113468 - 7851



ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3.º O SENAC notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer a indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAC será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º, do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do SENAC, para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO N.º 61.843
5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

a) A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;



---AUTENTICAÇÃO Nº 113488---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 = Total R\$ 3,81
Inscrição de Matrícula: 10.148/2013-1
Inscrição de Tabelião: 10.148/2013-1

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "C" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, visando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio - (SESCO), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11. O SENAC, com o prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 12. O SENAC compreende:

- I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
 - a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.
- II - Administrações Regionais (AA, RRI), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõe de:
 - a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV
Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I
Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, corretoralmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato,



---AUTENTICAÇÃO Nº 113488---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,81
Tel.: (48) 3241-3111 - Site: www.tnfla.jus.br
Tabela Substituta: www.tnfla.jus.br

- ni elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA,RR;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- pi autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- ri fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- si autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- ti autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando a formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- ui autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- vi estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
- xi aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;
- xii interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;



-- AUTENTICAÇÃO Nº 11346B --
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta
Empenhados: R\$ 2.46 + selo R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,81
RFB - Lei nº 10.125/2001 - Sistema E-Diário 1212-BTQ
Contato: (41) 3241-4000 - Selo 1/3c Jus.br

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- si) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- ti) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõem-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Empulmonada - R\$ 2,45 + selo - R\$ 1,05 = Total - R\$ 3,50
Insc. O. Jta. e f. profissional - Conselho Not. DIR-71190-05FC
Contato: (41) 3211-1111 - www.selo.tjsc.jus.br

- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "e" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF, serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais
(AA.RR.)

SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõem-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo este do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo de substituído.

Art. 23. A Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10 § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta

Emp. Mensual R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,38 = Total R\$ 3,83

Selo: 100% de contribuição - Selo normal Df1077211-6040

entre as datas 01/10/13 até 31/12/13 - selo tjsc.jus.br



§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CR a fará imediatamente, desobediendo, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "a", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

- 1 - prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;
- 2 - tenha âmbito estadual;
- 3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical do CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecendo as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- k) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- l) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- m) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- n) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

23

--- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 = Total R\$ 3,81

Endereço: Rua - R. 1º de Maio - São Romão, D. 1977191 - J. V. SP

Contato: (41) 3333-1111 - Site: www.tjsc.jus.br

- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º – com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita de aplicação dos décimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira importância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR, o seu programa de trabalho, em conjunto com o Presidente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saídos de caixa e de conta banco, separadamente.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,46 + selo R\$ 1,35 – Total: R\$3,81

Valor do Documento: R\$ 0,00 – Seu número: DHC77210-1/MEP

Valor do Selo: R\$ 0,00 – Selo: flacjus.br

CAPÍTULO VII
Das Atribuições dos
Presidentes dos Conselhos, do
Diretor Geral do DN e dos
Diretores dos DD,RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente conferidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA,RR;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA,RR, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- jj) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- ll) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- ml) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- nl) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- ol) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- pl) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativo e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD,EE, de que trata o art. 14, letra "f";
- ul) delegar poderes;

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigentes com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- jj) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- ll) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- ml) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- nl) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- ol) delegar poderes;

III - Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

---AUTENTICAÇÃO Nº 113488---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta
Enotomencas: R\$ 2.45 + 0,00 = R\$ 2.45 - Total: R\$ 2.45
Enotomencas: R\$ 2.45 + 0,00 = R\$ 2.45 - Total: R\$ 2.45
Enotomencas: R\$ 2.45 + 0,00 = R\$ 2.45 - Total: R\$ 2.45

- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores fixa: sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade do serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execu-



-- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumento R\$ 2,45 - taxa R\$ 1,35 - Total R\$ 3,80

Fls. 51 de 51 - 13/12/2013 - 15:00 - 17/12/2013 - 15:00

Fls. 51 de 51 - 13/12/2013 - 15:00 - 17/12/2013 - 15:00

ção de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias terá aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e fatura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da
Prestação de Contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF no dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no decorrer do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios de elaboração originária.

§ 1.º As retificativas gerais a serem apresentadas à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, as da AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, as suas próprias prestações de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludendo-se, com sua rigorosa observância os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

--- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 ---

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emprego nº 151 - R\$ 2.46 + auxílo R\$ 1,35 = Total R\$ 3,81
CNPJ nº 06.940.288/0001-90 - Rua Coronel DHO77195-010X
Cidade: Florianópolis - SC - Brasil





CAPÍTULO X
Do Pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autôquotos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA, RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiares de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC, RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA, RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio, elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive facultativamente, a contribuição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

RESOLUÇÃO
CNC N.º 43/68
SENAC N.º 46/68

Aprova o Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO a deliberada em suas reuniões extraordinárias de 26 de março de 1968

...AUTENTICAÇÃO Nº 113468...

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

RDSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituída

Embrulhada: R\$ 2,46 + selo R\$ 1,36 = Total: R\$ 3,82

Cartão da Procuradoria - selo nº 1 - nº D-017208-6F54

Cartão de emissão de selo - selo nº 1 - nº 017208-6F54



RESOLVEM:

Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1988.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

TÍTULO I
Da Finalidade e das
Características Cíveis

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, visando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio - SESS, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4.º O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

TÍTULO II Art. 5.º O SENAC compreende:

Da Organização I - Administração Nacional (IAN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administração Regionais (A.A.R.R.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

TÍTULO III
Da Administração
Nacional (IAN)

CAPÍTULO I
Do Conselho Nacional (CN)

SEÇÃO I
Da Composição



---AUTENTICAÇÃO Nº 113466---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Friburgo, 09 de dezembro de 2013.

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,26 = Total: R\$ 3,72

Imposto de Renda: R\$ 2,46 - Selos: R\$ 1,26 = Diferença: R\$ 1,20

Valor a receber: R\$ 2,46 - Selos: R\$ 1,26 = R\$ 1,20

Art. 6.º O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correlacionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designado pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
- g) de um representante de cada federação nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 4.º Os Conselheiros referidos nas letras "a", "g" e "h" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, as das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído.

§ 6.º O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 7.º O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único. A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

SEÇÃO II
Da Competência e das Reuniões

Art. 8.º Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais de ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvida, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas próprias úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;
- h) determinar ao DN e às AA-RR, as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

-- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelada Substituta

Emprego: R\$ 2.46 + selo R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82

CPF: 280.78.543-50 - Sem cartão DI#072307-1559

CPF: 280.78.543-50 - Sem cartão DI#072307-1559



- jj) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA,RR, e autorizá-las em cada caso;
- ll) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- mm) determinar a intervenção nas AA,RR., observado o disposto no Título IX;
- nn) aprovar o regimento do SENAC a que se refere o art. 4.º, parágrafo único do Regulamento;
- oo) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das CC,RR.
- pp) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- qq) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- rr) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- ss) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- tt) autorizar a realização ou anulação de convênios que conceda isenção de contribuição devida ao SENAC;
- uu) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- vv) autorizar a realização de convênio entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- xx) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o jorão do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- yy) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Considera-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9.º O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10. O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO III Das Penalidades

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CN que:

- a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa do SENAC ou do SESC;
- b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
- d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SENAC, SESC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12. Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SENAC.

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta

Inscrição nº: R\$ 2,45 - selo R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80

Fls. 62 de 62 - Livro nº 100 - ODT 186-UY56

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura eletrônica



Art. 14. O CN, para resguardo do bom nome do SENAC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 15. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, e serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas ou Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas-de-estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- k) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- l) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- m) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- n) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- o) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- p) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- q) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR. ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- r) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- u) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta

Empate nos R\$ 2,45 e selo R\$ 1,25 = Total R\$ 3,70

Cartório de Tabeliães - Substituta D-017206-43P

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

TÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes de Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4.º O mandato dos membros do CF é de (2) dois anos.

Art. 18. São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1.º As AA.RR. do SENAC enviarão à AN do SENAC e do SESC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado, cuja AR tenha omissão de fazer a comunicação a que se refere o § 1.º.

§ 3.º A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "e" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

TÍTULO V
Administrações Regionais

CAPÍTULO I
Do Conselho Regional (CR)

SEÇÃO I
Composição

Art. 20. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes à estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,46 + taxa: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,82

End: Rua João Gualberto, 200 - Fone: (47) 3333-1111

Site: www.treos.br



- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu superintendente Regional;

§ 1.º Se a federação de que trata a alínea "g", tiver base territorial sobre mais de um Estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2.º O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "a", "f" e "h" por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído. (**)

Art. 22. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 23. A presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS.

§ 1.º O colégio eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede o AR.

§ 2.º A Confederação Nacional do Comércio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do presidente do CR, com base nos dados constantes de sua contabilidade, relativos ao exercício imediatamente anterior, comunicará às federações integrantes do colégio eleitoral o nome daquela de maior arrecadação sindical.

(*) - Alterado pelas Resoluções CNC nº 96 e SENAC nº 243 A, de 28-10-76



---AUTENTICAÇÃO Nº 113488---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total R\$ 3,80
CNPJ nº 06.940.240/0001-00
www.tre.org.br

§ 3.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CM, recebida a comunicação de qualquer das demais federações, a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do colégio eleitoral.

§ 4.º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, e, em 2.ª convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 5.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1. prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;
2. tenha âmbito estadual;
3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7.º às federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 5.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 9.º A prova do requisito de que tratam as alíneas "b" e "c" será feita mediante certidão do Instituto Nacional de Previdência Social, a qual deverá ser apresentada:

1. na hipótese da alínea "b", ao Presidente do CN até 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR;
2. na hipótese da alínea "c", ao Presidente do colégio eleitoral, logo após declarada aberta a reunião para o pleito.

§ 10. Se a prova de que trata o § 9.º não for feita nos prazos fixados, prevalecerá, em ambas as hipóteses, o critério da maior arrecadação sindical (§ 2.º).

SEÇÃO III

Da Competência das Reuniões

Art. 24. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais de ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1.º do art. 1.º;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

-- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 - selo: R\$ 1,25 - Total R\$ 3,70

at: a partir de 01/01/2013 - selo: R\$ 1,25 - Total R\$ 3,70

Cartório da OAB de Florianópolis



q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na SEÇÃO III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado à este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II
Do Departamento Regional

Art. 25. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral de AR e seguir as medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta
Emlenamento R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,06 - Total R\$ 3,52
CNPJ nº 06.940.874/0001-00 - Inscrição Estadual 06017204-0000
Cidade: Florianópolis - Fone: (51) 3501-1300



TÍTULO VI
Das Atribuições dos
Presidentes dos Conselhos, do
Diretor Geral do DN e dos
Diretores das DD, RR.

Art. 27. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

- I - Ao Presidente do CN:
 - a) superintender a administração do SENAC;
 - b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a Prestação de contas e o balanço anual de AN;
 - c) aprovar o programa de trabalho do DN;
 - d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
 - e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
 - f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
 - g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
 - h) promover inquérito nas AA, RR., observado o disposto no Título VIII;
 - i) tornar efetiva a intervenção nas AA, RR., observado o disposto no Título IX;
 - j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
 - l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
 - m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
 - n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
 - o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
 - p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
 - q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
 - r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
 - s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
 - t) nomear os delegados para as DD, EE, de que trata o art. 8.º, letra "Y";
 - u) delegar poderes.

- II - Ao Presidente do CR:
 - a) superintender a AR do SENAC;
 - b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
 - c) aprovar o programa de trabalho do DR;
 - d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;
 - e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
 - f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
 - g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
 - h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
 - i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio Dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
 - j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
 - l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
 - m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e mensalmente, cópia do balanço;
 - n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
 - o) delegar poderes; l*)

III - Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão à seu cargo, buscando as necessárias instruções;

l*) - Aprovado pelas Resoluções CNC n.º 53 e SENAC n.º 141, de 19-10-21



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
E-mail: rcs@tbl.br - Cel: 51 3246 1140 - Total: R\$3,00
CNPJ: 06.940.818/0001-90 - Endereço: Rua DHO77190-PRGX
Cidade: Florianópolis - Estado: SC - CEP: 88010-900

§ 3.º O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apontadas.

§ 4.º A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5.º Será de um ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de três anos.

Art. 32. Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33. Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" última parte do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34. Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:
a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessária à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
b) dar prosseguimento a tais providências quando não concluídas pela interventoria.

TÍTULO X
Dos Recursos

Art. 35. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 36. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 38. Os recursos da AN terão por fim atender as despesas dos órgãos que a integram;

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN;

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária às AA.RR., para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39. A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades de



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2011
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumentos R\$ 2,45 + Selo R\$ 1,25 = Total R\$ 3,70
Sel. Br. de Reprodução - Sel. Br. de Nova Trento
Contato: (48) 3333-1111 em (48) 3333-1111

instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulitimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 42. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23.9.1955.

§ 2.º Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43. O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Parágrafo único. No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 8.º, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios de elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 45. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinados pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas à despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47. Os prazos fixados nesta Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

TÍTULO XII
Do Pessoal

Art. 48. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 49. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.



--- AUTENTICAÇÃO Nº 113468 ---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emplacamento: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80
- em: Tabela de Tarifas e Impostos - São Paulo: DHO77202-HUB6
CNPJ nº 06.920.010/0001-01 - selo: tisc.jus.br



Parágrafo único. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do SENAC, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SENAC ou do SESC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, dos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

TÍTULO XIII
Das Disposições Gerais
e Transitórias

Art. 51. Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas maquinações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52. Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Art. 53. Os presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

x Art. 54. Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55. A partir da vigência deste Regimento, os livros DIÁRIO da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56. A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3.º Verificada a hipótese de que trata o § 2.º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 57. A posse dos Conselheiros a que se referem os arts. 6º, alínea "h" e 21, alínea "g" será dada na pessoa do Presidente, em exercício, respectivamente, da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, de lei da entidade e do Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59. A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do SENAC.

RESOLUÇÃO
CNC N.º 53/71
SENAC N.º 141/71

Altera o Regimento do SENAC.

O Conselho Nacional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição prevista no art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 5. Dez. 1967, resolve:



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelã Substituta

Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,81

Se o Local de Titulação - selo: R\$ 1,35 - DHC77200-645

www.tabeliao.com.br - site.tjo.juc.br

Art. 1.º Ao inciso II, do art. 27 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções SENAC n.º 46/68 e CNC n.º 43/68, é acrescentada a seguinte alínea:

"p) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971.

a) Jesse Pinto Freire
Presidente

RESOLUÇÃO
CNC Nº 95/75
SENAC Nº 243-A/75

Acrescenta parágrafo ao art. 21 do Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição conferida pelo art. 59, do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 43/68 e SENAC n.º 46/68, resolvem:

Art. 19 Ao art. 21 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 43/68 e SENAC nº 46/68, é acrescentado o seguinte:

"§ 3º A comprovação do número de comerciantes inscritos, de que trata a alínea "c", *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos junto a órgãos oficiais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975.

a) BENEDITO A. C. BROTHERHOOD
Presidente, em exercício



---AUTENTICAÇÃO Nº 113468---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelaria Substituta
Emprego: R\$ 2,46 + selo R\$ 1,55 - Total R\$ 4,01
CNPJ nº 08.000.000/0001-90 - Ins. nº 00000000000000000000000000000000
Cadastrado em 09/09/2011 - Selo TSC JUC BR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 73/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MELHOR PREÇO E TECNICA
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 12MESES
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: SERVIÇO DE ACESSORIA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO SC - CURSO DE ARTESANATO
Observações:
Convidados:


Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 7.612,00
Total da entidade:			R\$ 7.612,00
Total geral:			R\$ 7.612,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	SERV	CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 761,2000	R\$ 7.612,00
Valor total dos itens:					R\$ 7.612,00

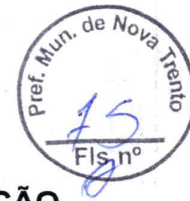
Nova Trento, 13 de Abril de 2022


 Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

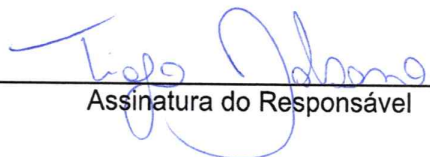
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 73/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MELHOR PREÇO E TECNICA
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 12MESES
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência: 0
Objeto da Licitação: SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO SC - CURSO DE ARTESANATO
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 7.612,00
			Total Entidade: R\$ 7.612,00
			Total Geral: R\$ 7.612,00

Nova Trento, 13 de Abril de 2022


 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

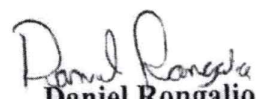
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2.021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongalia
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25/05/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8432



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO Nº 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 9º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e,

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.


Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.


PEDRO PIVA NETO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

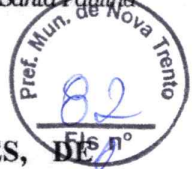
CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Catarina



DECRETO N° 078, DE 25 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA TRENTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Plataformas de Internet, mediante regulamentação.

DECRETA:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o **Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002.**

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2.º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3.º- A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração direta e indireta, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I - descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



III - reserva orçamentário e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 4.º Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais ou cópias autenticadas, da documentação de habilitação analisada do vencedor de cada lote e dos documentos que o instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 5.º - O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de plataformas especializadas em operacionalização de Pregão Eletrônico, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

Art. 6.º - A Administração direta e indireta, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar percentual para operacionalização e uso do sistema. Valor deverá ser negociado diretamente entre plataforma e fornecedor. O município remunerará a plataforma





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



se entender necessário e tiver previsão legal em convenio, contrato de utilização ou Termo de Cooperação

Art. 7.º- Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de plataformas será utilizado o Sistema Eletrônico de Pregões, possibilitando a participação das empresas que manifestarem seu interesse formal à conveniada, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

Parágrafo único. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um representante e/ou de um único corretor para o mesmo lote.

Art. 8.º- Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na plataforma utilizada pelo município e indicada no corpo do edital, quando for o caso.

Art. 9.º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, bem como serão previamente cadastrados os licitantes que manifestarem interesse em participar do Pregão Eletrônico.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º No caso de pregão promovido por Plataformas independentes, o cadastramento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado junto à Plataforma Conveniada, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

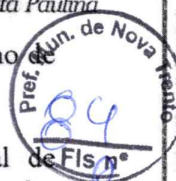
§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediato ao provedor do sistema, ou Bolsa Conveniada, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis ante da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante ou Bolsa participante, conforme o caso e subsequente encaminhamento de lances de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante ou a Bolsa, conforme o caso, deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o que implicada conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, que será encaminhado juntamente com os documentos exigidos do vencedor.

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em caso de realização por Bolsa conveniada através de seus corretores/Bolsa, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, o sistema propiciará em tempo real, a divulgação de lance de menor valor registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes/Bolsas, vedada a identificação do licitante detentor do lance;

XIII - a etapa de apresentação dos lances na sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido por decisão do pregoeiro;

Pref. Municipal de Nova Trento
85
Fls nº



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



XIV - no caso o previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante/Bolsa, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo pregoeiro, no âmbito do sistema eletrônico;

XVIII - encerrados os lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes/Bolsas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2009.



Prefeitura Municipal Nova Trento, em 25 de maio de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em

08/06/2020

Clarisse Cadorin Marchiori

DIRETORA EXPEDIENTE

Matricula 3065

DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017

(Vide Decreto nº 134/2020)



Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

Art. 1º ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

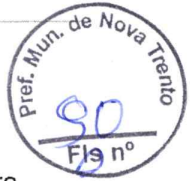
II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções



administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 6º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

Jucelino marino chini
Secretária Municipal de Administração e Finanças





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo	73/2022
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Processo:	13/04/2022
Objeto do Processo:	SERVIÇO DE ACESSORIA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO SC - CURSO DE ARTESANATO

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 7.612,00
Total:			R\$ 7.612,00
Total Geral:			R\$ 7.612,00

Nova Trento, 13 de Abril de 2022


 ADÉRICO EDÍLIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 017/2022

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA-SENAC-PARA
AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ARTESANATO PARA
ATENDER OS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA
TRENTO – SC

ART. 24, INCISO II, e XIII, DA LEI Nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO Nº 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
DATA: 13/04/2022

É Dispensa a licitação para a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC** — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Brusque, CNPJ sob nº 03.603.739/0005-00, localizada na Rodovia Antonio Heil, nº 191, Centro II, Brusque/SC — CEP 88.353-100, para ministrar curso de artesanato para capacitação técnica aos artesãos do município de Nova Trento – *com fundamento no art. 24,II e XIII, da Lei 8666/93.*

DO OBJETO

Aquisição de curso de Capacitação Técnica para o desenvolvimento de artesanato para atender os artesões do município de Nova Trento – SC

JUSTIFICATIVA: Os serviços contratados têm por objeto a prestação de para a prestação de consultoria e serviços educacionais para o desenvolvimento de ações estratégicas de fortalecimento do Turismo no município de Nova Trento/SC, que tem como objetivo a transformação e capacitação de pessoas, o que refletirá em uma gestão voltada para economia e desenvolvimento do município. Desta forma, fica caracterizado processo de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha do Município de Nova Trento para a contratação do SENAC, se deu pela notória especialização e comprovada reputação ética profissional, além de experiência que lhe tornaram referência do desenvolvimento dos programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento profissional e humano.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo, *artigo art. 24,II e XIII, da Lei 8666/93.*



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



“Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA para ministrar curso de capacitação técnica aos prestadores de serviço do trade turismo – visando a qualidade do atendimento – o valor global de **RS 7.612,00** (sete mil seiscentos e doze reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de **RS 761,20** (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) com a vigência contratual de 12 meses contados da assinatura do contrato.

Dotação orçamentária:

132 10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

Nova Trento, 13 de abril de 2022.

Daniel Rongalio

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Fernando Sens

Presidente Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	73/2022
Processo de Licitação:	73/2022
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	16/2022-DL
Data do Processo:	13/04/2022

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, determinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Nova Trento, 13 de Abril de 2022


MARIO ANTONIO FELLER GUEDES



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO Nº 073/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

DATA DO EDITAL: 13/04/2022

DATA DA ABERTURA: 14/04/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a Dispensa do Processo Licitatório, cujo objeto é a **Capacitação técnica para o desenvolvimento de artesanato para atender os artesões do município de Nova Trento – SC.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, cujo a importância total será de **R\$ 7.612,00** (sete mil seiscentos e doze reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de **R\$ 761,20** (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), com vigência 12 meses contados da assinatura do contrato

Publique-se.

Nova Trento, 13 de abril de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 17/2022
	Processo Adm.: 73/2022 Data do Processo: 13/04/2022

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) Nr. Processo:** 73/2022
b) Nr. Licitação: 17/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 11/05/2022
e) Objeto da Licitação: *SERVIÇO DE ACESSORIA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO SC - CURSO DE ARTESANATO*

Participante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO	10,000	SERV	761,20	7.612,00
Total do Participante:					7.612,00
Total Geral:					7.612,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 7.612,00

Nova Trento, 11/05/2022


 TIAGO DALSSASSO
 PREFEITO

Assinatura do Responsável

PROCESSO Nº 073/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

Publicação Nº 3891524

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 073/2022, modalidade Dispensa de Licitação n.º 017/2022 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, XIII da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 11/05/2022. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Brusque, CNPJ sob nº 03.603.739/0005-00, localizada na Rodovia Antonio Heil, nº 191, Centro II, Brusque/SC — CEP 88.353-100, personalidade jurídica de direito privado, para o fornecimento de pneus para os veículos das Secretarias Municipais.

O valor global de R\$ 7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) com a vigência contratual de 12 meses contados da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação do SENAC Prestação de Serviços Educacionais Capacitação técnica para o desenvolvimento de artesanato para atender os artesões do município de Nova Trento – SC.

Nova Trento, 09 de maio de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

O Município de **NOVA TRENTO**, situado a Rua Santo Inácio, 126, Praça del Comune, Bairro Centro, no Município de Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Tiago Dalsasso, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, daqui em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC** — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantenedora do Centro de Educação Profissional SENAC Brusque, CNPJ sob nº 03.603.739/0005-00, localizada na Rodovia Antonio Heil, nº 191, Centro II, Brusque/SC — CEP 88.353-100, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo Licitatório N. 073/2022 – Dispensa de Licitação N. 017/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de curso de Capacitação do curso de Planejamento e Desenvolvimento da Cultura do Artesanato para atender os artesões do município de Nova Trento – SC

PARÁGRAFO ÚNICO: O Serviço será executado no município de Nova Trento, de acordo com o cronograma e especificações constantes na proposta em anexo.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total a ser adimplido pelo objeto deste contrato é de **R\$ 7.612,00** (sete mil seiscentos e doze reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de **R\$ 761,20** (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela de que trata o caput será paga pelo CONTRATANTE sempre no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, devendo o SENAC emitir nota fiscal contendo relatório discriminado dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos das parcelas supracitadas serão efetuados por meio de boleto bancário ou através de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA a ser por esta indicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para realizar o pagamento da respectiva parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo qualquer tipo de erro ou incongruência na Nota Fiscal, ou na prestação dos serviços, a CONTRATANTE não realizará o pagamento até que o vício seja integralmente sanado.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer à CONTRATADA os meios e informações necessários para a plena prestação





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



dos serviços contidos no objeto contratual.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar o serviço Educacionais previstos no objeto do presente contrato de modo a cumprir todos os objetivos contidos na proposta anexa;
- b) Cumprir rigorosamente o Plano Operacional, a Aplicação das Etapas e o Cronograma de Trabalho, contidos na proposta a qual é anexa do presente contrato;
- c) Cumprir as etapas de operacionalização contidas na proposta anexa;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATADA decorrentes da má execução do contrato e da má prestação do serviço;
- g) Incumbe exclusivamente à CONTRATADA arcar com as obrigações cíveis, trabalhistas e fiscais por ela contraídas para prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser renovado por no máximo 30 dias, sem que ocorra qualquer acréscimo dos valores estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado somente na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO ou por quem este indicar, ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a CONTRATADA de ser a única e exclusiva responsável, independente da presença da fiscalização, pela perfeita execução, obedecendo aos preceitos da melhor técnica a fim de assegurar absoluta segurança e perfeito prestação do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada, sempre que envolver assunto relevante e pertinente à execução do contrato deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à Fiscalização o direito de recusar serviços inadequadamente executados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, os serviços recusados, sem qualquer ônus par o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB CONTRAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

À execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do



SENAC/SC. Documento assinado digitalmente em 10/05/2022 11:07:13 (BRT/UTC-3). Rodrigo Torres de Oliveira - CPF: 998.076.370-15 e Sandra Regina Casarollo Limorifer - CPF: 998.076.370-15. Validação do documento acessível em: <https://neutronsign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/69E5-B529-0807>



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, 09 de maio de 2022.

TIAGO
DALASSO:0694339
4908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALASSO:06943394908
Dados: 2022.05.11 08:12:15
-03'00'

Tiago Dalsasso

Prefeito do município de Nova Trento/SC
Contratante

ASSINATURA DIGITAL

**SANDRA REGINA CASAROTTO
LINDORFER**

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
Contratada

Testemunhas:

1.


Silvío Conhaqui

2.

ASSINATURA DIGITAL

Rodrigo Torres de Oliveira



SENAC/SC, Documento assinado digitalmente em 10/05/2022 11:07:13 (BRT/UTC-3). Rodrigo Torres de Oliveira - CPF: 998.076.370-15 e Sandra Regina Casarotto Lindorfer - CP
Validação do documento acessível em <https://neutronsign.softwaironautron.com.br/app/documento/Protocolo/69E5-B529-0807-69E5-B529-0807>

Documento**Contrato Administrativo nº 063/2022 - Prefeitura de Nova Trento****Arquivo:**

Volume_000001\28f04d8eda4f4fb38bd8ce4b06de374e.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

10/05/2022 11:07:13 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

69E5-B529-0807

Validação e status atual do documento:<https://neutronsing.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/69E5-B529-0807>

StatusProcesso de assinatura do documento finalizado em
10/05/2022 17:15:23 (BRT/UTC-3)Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas

[998.076.370-15] Rodrigo Torres de Oliveira
rodrigo.torres@sc.senac.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 10/05/2022 11:18:43 (BRT/UTC-3)



[519.953.950-72] Sandra Regina Casarotto Lindorfer
sandra@sc.senac.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 10/05/2022 17:15:23 (BRT/UTC-3)

Eventos

10/05/2022 11:07:13 [805.083.320-87] Aline Carvalho da Silva publicou.

10/05/2022 11:18:43 [998.076.370-15] Rodrigo Torres de Oliveira (IP: 189.90.51.146) assinou. Visualizou em 10/05/2022 11:08:27.

10/05/2022 17:15:23 [519.953.950-72] Sandra Regina Casarotto Lindorfer (IP: 187.49.236.156) assinou. Visualizou em 10/05/2022 17:15:00.

Nova Trento

PREFEITURA

**CONTRATO Nº 062/2022 - PROCESSO Nº 072/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

CONTRATO Nº 062/2022

Publicação Nº 3891606

Origem: PROC. LICITATÓRIO Nº 072/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Brusque, CNPJ sob nº 03.603.739/0005-00, localizada na Rodovia Antonio Heil, nº 191, Centro II, Brusque/SC – CEP 88.353-100, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72

Objeto do Contrato: A prestação de Serviços Educacionais e capacitação em curso de Qualidade no atendimento ao Turista no município de Nova Trento/SC.

O valor total a ser adimplido pelo objeto deste contrato é de R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser renovado por no máximo 30 dias

Nova Trento, 09 de maio de 2022.

Tiago Dalsasso
 Prefeito

CONTRATO Nº 063/2022 - PROCESSO Nº 073/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

CONTRATO Nº 063/2022

Publicação Nº 3891623

Origem: PROC. LICITATÓRIO Nº 073/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Brusque, CNPJ sob nº 03.603.739/0005-00, localizada na Rodovia Antonio Heil, nº 191, Centro II, Brusque/SC – CEP 88.353-100, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, inscrita no CPF sob o nº 519.9**9**-72

Objeto do Contrato: A prestação de Serviços Educacionais e capacitação em curso de Artesanato para atender os Artesãos do município de Nova Trento/SC.

O valor total a ser adimplido pelo objeto deste contrato é de R\$ 7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais), sendo pagos em (10) parcelas mensais de R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser renovado por no máximo 30 dias

Nova Trento, 09 de maio de 2022.

Tiago Dalsasso
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 692/2022

LEI COMPLEMENTAR N. 692/2022

Publicação Nº 3892402

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de créditos do Município de Nova